



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque – MA.

2. JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Justifica-se a obtenção de Material Permanente (utensílios do lar, eletros e eletrônicos), devido a sua grande necessidade, pois entende-se que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria municipal;

A aquisição dos eletros e eletrônicos, visa atender e suprir a demanda dos diversos setores já em funcionamento desta secretaria, no que diz respeito à substituição de móveis danificados, desgastados pelo uso e também da vida útil que os equipamentos possuem;

Secretaria Municipal de Saúde

Justifica-se a presente aquisição de Material Permanente utensílios do lar eletros e eletrônicos, objetivando visto que são de caráter essencial para as tarefas rotineiras das unidades, sendo eles extremamente necessários para a manutenção e qualidade no atendimento, destacamos também que a ausência dos mesmos, poderá causar inúmeros transtornos às unidades, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, sendo os materiais descritos indispensáveis para organização, aprimoramento dos setores e ao atendimento aos pacientes das unidades de saúde do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque/MA, é encarregada de atuar na prestação de serviços públicos do SUS, trabalhando e cuidando da saúde da população.

Diante dos fatos relatados torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência, visando o pleno integral funcionamento de todas as Unidades de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A Secretaria Municipal de Administração de Portel, justificar a grande necessidade da obtenção de Material Permanente utensílios do lar eletros e eletrônicos, uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir às necessidades dos setores administrativos das secretarias e Departamentos da Prefeitura, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de matérias para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades;

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição de objeto deste Termo de Referência é imprescindível para organização dos espaços visando o desenvolvimento das atividades pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários;

Diante do exposto, visando proporcionar melhores condições proporcionando melhor desenvolvimento de suas atividades, fornecendo maior conforto aos usuários dos serviços públicos, além da necessidade de reposição de bens que encontra-se inseríveis, já não atendendo de forma ideal as necessidades das unidades. Desta forma torna-se de suma importância a aquisição de Material Permanente (Escritório em Geral), objetivando a melhor execução das atividades diárias das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

Secretaria Municipal de Educação

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque é adquirir Material Permanente utensílios do lar eletros e eletrônicos que seguem relacionados, para substituição de materiais obsoleto ou desgastados pelo uso, visando atender as demandas dos programas educacionais, ações em educação, formações e capacitações e as unidades escolares. Para manutenção das atividades administrativas e burocráticas típicas do dia-a-dia dos serviços oferecidos nas Escolas, Creches Municipais e SEMED, que são realizadas durante o ano letivo. Os Material Permanente utensílios do lar eletros e eletrônicos serão usados para realização das atividades corriqueiras nos locais supracitados;

Diante disso, justifico a presente necessidade e importância da aquisição de Material Permanente utensílios do lar eletros e eletrônicos, com objetivo da continuidade das atividades diárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Senador La Rocque/MA.

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 2.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 2.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 2.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 2.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 2.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL** ou **REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O futuro contrato que advir, pelo prazo de 12 (doze) meses), a contar de sua assinatura.
- 3.3. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA



- 4.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de “bens comuns” estabelecido no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste Termo de Referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico, conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.2. Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.

5. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 5.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
 - 5.2.1. Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
 - 5.2.2. As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
 - 6.1.1. Habilitação jurídica;
 - 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.1.3. Qualificação técnica;
 - 6.1.4. Qualificação econômico-financeira;
 - 6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 7.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
 - 7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s)/serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

9. DOS REQUISITOS GERAIS PARA OS SERVIÇOS

- 9.1. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza técnicas de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 5 litros de água por veículo/lavagem, exceto se a água for reaproveitada.

- 9.2. Entende-se por lavagem simples a que é procedida nas partes interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Limpeza superficial de bancos e partes internas e aspiração geral. Secagem com flanela limpa e conservada.
- 9.3. Entende-se por lavagem completa a que é procedida nas partes interna e externa do veículo, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento com cera. Limpeza superficial de bancos e partes internas. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, onde for possível o alcance dos pontos desejados.
- 9.4. A prestação dos serviços a particulares é restrita aos usuários autorizados pela Administração da CONTRATANTE a estacionar nas garagens do Município.
- 9.5. A utilização da área será cedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.
- 9.6. A Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, localizado dentro do perímetro urbano do município de Senador La Rocque/MA.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 10.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 10.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 11.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - 11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - 11.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 11.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - 11.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 11.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - 11.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



- 11.2.10. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 11.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 12.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 12.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 12.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice geral de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - 1^{\circ}) / 1^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- 1º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 14.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 14.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 15.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 15.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 15.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 15.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 15.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 15.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;



- 15.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 15.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 15.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 15.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 15.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 15.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 15.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 15.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 15.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 15.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor Welton Lopes de Oliveira ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
 - 17.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
 - 17.1.2. **Multa de:**
 - 17.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



- 17.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 17.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 17.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- 17.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 18.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19. DA VISTORIA

- 19.1. Para a presente contratação não se faz necessária a realização de vistorias.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica informada pela Contratante no ato da assinatura do contrato, com correção monetária.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)
- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.
- 21.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 21.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.
- 21.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

22. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	M.UNIT	M.TOTAL
1	Fogão 4 Bocas. Automático com Mesa de Vidro e Porta Full Glass (52LSV) - Bivolt 52,7 cm. altura. 95,5 cm. profundidade. 62,5 cm. peso 29 kg. CAPACIDADE DO FORNO 70 L. CONSUMO 0,11 (kg/h). MATERIAL DOS PUXADORES Aço. NÚMERO DE PRATELEIRAS NO FORNO 2. COR Inox. QUEIMADORES 2 rápidos 2,7 kW / 2 semirrápidos 2 kW. QUEIMADOR (BOCA) RÁPIDO 2. QUEIMADOR (BOCA) SEMI RÁPIDO 2. FORNO INFERIOR OU SIMPLES 180-280°. TIPO DE GÁS GLP. GRADES DA MESA Individuais	UND.	57	R\$ 724,11	R\$ 41.274,27
2	(COTA AMPLA CONCORRENCIA) - Fogão Industrial 6 Bocas 30x30 Alta Pressão P7 com Forno. Dimensões internas do forno: Altura: 30 cm. Largura: 51 cm. Profundidade: 56 cm. Capacidade: 85 litros. Tamanho do Fogão Montado: Altura: 82 cm. Largura: 116 cm. Profundidade: 89 cm	UND.	43	R\$ 1.877,13	R\$ 80.716,59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



3	(COTA RESERVA ME/EPP) - Fogão Industrial 6 Bocas 30x30 Alta Pressão P7 com Forno. Dimensões internas do forno: Altura: 30 cm. Largura: 51 cm. Profundidade: 56 cm. Capacidade: 85 litros. Tamanho do Fogão Montado: Altura: 82 cm. Largura: 116 cm. Profundidade: 89 cm	UND.	8	R\$ 1.877,13	R\$ 15.017,04
4	(COTA AMPLA CONCORRENCIA) - Smart TV LED 43" Full HD , Wi-Fi, HDR, 2 HDMI, 1 USB Tamanho da tela 43 Polegadas. Tecnologia do visor LED Resolução 1080p. Taxa de atualização 60 Hz.Nome do modelo Tizen. Componentes incluídos 02 PILHAS. Tecnologia de conectividade Bluetooth, Ethernet, HDMI. Cor PRETA. Dimensões do produto 7.7D x 98W x 57.2H centímetros	UND.	35	R\$ 3.139,02	R\$ 109.865,70
5	(COTA RESERVA ME/EPP) - Smart TV LED 43" Full HD , Wi-Fi, HDR, 2 HDMI, 1 USB Tamanho da tela 43 Polegadas. Tecnologia do visor LED Resolução 1080p. Taxa de atualização 60 Hz.Nome do modelo Tizen. Componentes incluídos 02 PILHAS. Tecnologia de conectividade Bluetooth, Ethernet, HDMI. Cor PRETA. Dimensões do produto 7.7D x 98W x 57.2H centímetros	UND.	25	R\$ 3.139,02	R\$ 78.475,50
6	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS SEM FORNO - MESA DE AÇO CARBONO - QUEIMADORES DE FERRO FUNDIDO - TREMPE DE FERRO FUNDIDO 300X300MM - NO FORNO - PÉS FIXOS - QUEIMADORES 02 DUPLOS E 02 SIMPLES - DIMENSÕES APROX: ALTURA 80CM X PROFUNDIDADE 83CM X COMPRIMENTO 74CM - GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	UND.	50	R\$ 1.049,12	R\$ 52.456,00
7	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 02 (DOIS) LITROS, 110V OU BIVOLT, MÍNIMO DE 600W DE POTÊNCIA, MÍNIMO DE TRÊS VELOCIDADES, FUNÇÃO PULSAR E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	UND.	52	R\$ 232,55	R\$ 12.092,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



8	MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO PROFISSIONAL MICROFONE SEM FIO, DUPLO DE MÃO, PROFISSIONAL COM MALETA: ALTA FREQUENCIA COM OPERAÇÃO ABAIXO DE 9V. COR PRETA FAIXA DE FREQUENCIA DE 530 A 870MHZ, ESTABILIDADE DA FREQUENCIA +/- 0,008% ALCANCE DINÂMICO MAIOR 80D8, DISTORÇÃO HARMONICA TOTAL MENOR 0,5% FREQUENCIA DE RESPOSTA 6-12KHZ +/- 3D8, SENSIBILIDADE DO RECEPTOR 50U5 SINAD=20DB) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO MENOR QUE 80D8 NÍVEL DE SAÍDA 0 +/- 300MV POTÊNCIA DE SAÍDA 30MW2 CANAIS DE RECEPÇÃO ALIMENTAÇÃO DO RECEPTOR 12VD C ALIMENTAÇÃO DA FONTE AC 100-240V1 50-60HZ AREA DE ALCANCE DE TRANSMISSÃO MÁXIMA 50 METROS ALIMENTAÇÃO DOS MICROFONES COM BATERIA 9VDC 01 BASE RECEPTORA 02 MICROFONES SEM FIO 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110!220! 12 VOLT01 CABO P-1002 BATERIAS 9V.	UND.	51	R\$ 1.196,67	R\$ 61.030,17
9	LAVADORA A JATO DE ALTA PRESSÃO 2100 PSI E 1750 W BIVOLT COM MANGUEIRA DE 5 METROS COM VASAO DE 360L/H Dimensões Do Produto (CxLxA): 29 x 30 x 76 cm DEVE ESTAR INCLUSOS 1 Pistola de alta pressão com conexão rápida. 1 Lança com conexão rápida. 1 Bico regulável (concentrado e leque). 1 Bico Turbo com conexão rápida. 1 Mangueira de alta pressão com 5 metros de nylon. 1 Aplicador de detergente com conexão rápida.	UND.	9	R\$ 2.202,00	R\$ 19.818,00
10	TRENA DIGITAL LASER 50MTS LASER ESPECIAL QUE DESTAQUE CLARAMENTE O PONTO A SER MEDIDO UNIDADES DE MEDIDAS AJUSTAVEIS MONITOR COM REGUÇAGEM DE BRILHO E QUE ARMAZENE AS 20 ULTIMAS MEDIÇÕES E NOSTRE AS 3 ULTIMAS MEDIÇÕES	UND.	5	R\$ 749,12	R\$ 3.745,60
11	SMART TV 32 POLEGADAS LED FUL HD COM PELO MENOS 2 ENTRADAS HDMI	UND.	53	R\$ 1.309,16	R\$ 69.385,48
12	(COTA AMPLA CONCORRENCIA) - TV LED 43 FUL HD ANDROID BLUETOOTH WI FI INTEGRADO	UND.	40	R\$ 2.032,29	R\$ 81.291,60
13	(COTA RESEVADA ME/EPP) - TV LED 43 FUL HD ANDROID BLUETOOTH WI FI INTEGRADO	UND.	13	R\$ 2.032,29	R\$ 26.419,77
14	VENTILADOR DE COLUNA 6 PAS DE PELO MENOS 220 W COM CONTROLE BIVOLT	UND.	73	R\$ 268,91	R\$ 19.630,43
15	VENTILADOR DE PAREDE 6 PAS 200W BIVOLT	UND.	270	R\$ 273,68	R\$ 73.893,60



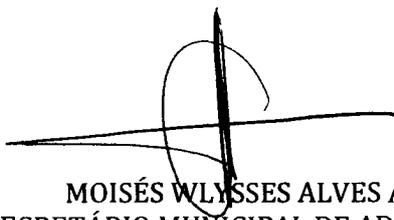
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



16	Caixa De Som Amplificada 1000w ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - Alto-Falante: 15 polegadas - RMS: 1000w - PMPO: 10000w - Tweeter: 5 polegadas - Bluetooth - Bateria Interna (Duração em média de 6 horas) - Bivolt (110/220v) - Suporta cartão Micro SD e cartão SD, Microfone e USB - Luz em LED Frontal - Leitor LED - Função Karaoke - Contém entrada P10 - Medidas da caixa amplificada: 72x43x37 cm (altura x largura x profundidade) Conexões: - 01 x Entrada Auxiliar (P2) - 02 x Entradas microfone ou Guitarra (P10) - 01 x Entrada USB (Reprodução MP3) - 01 x Entrada Cartão Micro SD (Reprodução MP3) Itens Inclusos: - 01 Microfone sem fio - 01 Controle Remoto - 01 Caixa de Som - 01 Manual do utilizador (MODELO IGUAL OU SUPERIOR A SUMAY THUNDER)	UND.	8	R\$ 1.594,11	R\$ 12.752,88
17	O kit Box truss Q15 3 x 5 metros (AJUSTAVEL TANTO EM LARGURA COMO EM ALTURA) Especificação Técnicas: Modelo backdrop • Material - Aço Carbono • Acabamento galvanização eletrolítico (zincado) • Tubo Lateral 3/4" • Travessa Barra redonda 1/4" • Cabeceira junção chapa 1"x1/8" • Peso Suportável 170 kilos Itens Inclusos: • 16 - Trelças Q15 1 metro com • 4 - Cubos Q15 5 faces • 2 - bases 60x60 reforçada • Parafusos e Buchas	UND.	7	R\$ 1.272,60	R\$ 8.908,20
18	Kit Audio Caixa De Som Ativa Passiva + Subwoofers + Par De Monitor + Mesa Staner 12 Canais Usb C/ Gravação O kit Contém: 02 unid - CA600 02 unid - CP600 01 unid - SA1200 01 unid - SP1200 01 unid - Mesa Staner 12 Canais 02 unid - Tubo de Ligação MK80 (deve vir incluso todos os cabos) (DESCRIÇÃO MAIS ESPECIFICA DO PRODUTO EM ANEXO)	UND.	2	R\$ 13.819,82	R\$ 27.639,64
19	Sistema line Contem: 2 - PARES Sistema Line array duplo 4x8 (Ativo) 1600+1600W 2 - PARES Subwoofer 15" (Ativa+Passivo) 1800W+1800W Total de 8 caixas acústicas. Total de: 16 alto falantes de 8", 8 Drivers Ti, 4 subwoofers 15" (DESCRIÇÃO MAIS ESPECIFICA DO PRODUTO EM ANEXO)	UND.	1	R\$ 33.809,75	R\$ 33.809,75
VALOR TOTAL					R\$ 828.222,82



Senador La Rocque - MA, 23 de fevereiro de fevereiro

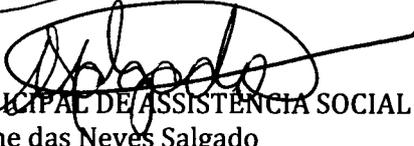

MOISÉS WLYSSES ALVES ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2022-

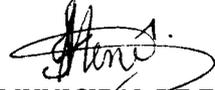


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS




SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAY SOUSA ALVES MIRANDA
PORTARIA Nº 02/2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Marlene das Neves Salgado
CPF nº 006.160.233-75
Portaria nº 07/2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO, DESPORTE E LAZER
FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
PORTARIA Nº49/2022